



ADITIVO N.º 016/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE VARGINHA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS, já qualificados no Contrato de n.º 004/2022. celebrado em 26/01/2022, cujo objeto inicial constitui-se na contratação de serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA, para atendimento ambulatorial aos pacientes da Rede Pública do Município de Varginha, RESOLVEM, com fulcro no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais disposições constantes da LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 321/2021 - Processo Administrativo n.º 16.829/2021, ADITAR o referido CONTRATO, nos seguintes termos:

- I -

Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no contrato originário no período compreendido de: 02/02/2023 a 01/02/2024.

- 11 -

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato n.º 004/2022, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 12 de janeiro de 2023.

**VERDI LUCIO** MELO:19237138687 Dados: 2023.01.13 13:43:20 -03'00'

Assinado de forma digital por VERDI LUCIO MELO:19237138687

VÉRDI LÚCIO MELO PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DE ARAÚJO MORAIS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS

TESTEMUNHAS: (1) Karen mudesto

(2) ygor lavia da Si

sinado digitalmente por Douglas De Araujo Morais. aturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2A01-2510-321D-3D74

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A01-2510-321D-3D74 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A01-2510-321D-3D74



#### Hash do Documento

016DFE592FF6ED9ACDE396A09E78BD74F00D767BB55D4B57A48CE2B42B90DC2B

- O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2023 é(são) :
  - ☑ Douglas De Araujo Morais 058.685.396-05 em 13/01/2023 09:09
     UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público CONTRATANTE: interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 - Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VÉRDI LÚCIO MELO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.371.386-87, residente nesta cidade.

#### CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.309.847/0001-03, com sede na cidade de Campo de Meio-MG, na Rua José Miguel Vilela, nº 301 - Centro, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS DE ARAÚJO MORAIS - CPF: 058.685.396-05.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 321/2021, datado de 25 de novembro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas disposições contidas no ato convocatório.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a contratação de serviços médicos na especialidade de ORTOPEDIA, para atendimento ambulatorial aos pacientes da Rede Pública do Município de Varginha, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, partes constantes do Pregão Presencial nº 321/2021, que agora passam a fazer parte integrante deste Contrato.

§ 1º As especificações técnicas dos serviços e a forma de execução do objeto deste Instrumento constam do Termo de Referência, do qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO.

§ 2º Os quantitativos dos serviços, objeto deste CONTRATO, são estimados, em aproximadamente, 200 (duzentas) consultas por mês.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/02/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

> Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050 Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 1/5



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela execução dos serviços, a importância fixa e irreajustável de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) por consulta.

Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente § 1° executados no período, serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da sua prestação, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pela Contratada, que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, após as devidas confrontações.

No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no §1º desta Cláusula, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA - IBGE. calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta & 3° corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à § 4º retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

O ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, § 5° será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à 1800 de la legislação pertinente.
O ISSQN — Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, igo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação objecto o de 2009, alterado pelo Protocolo ICMS 19/2011. o nercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota ia para transações realizadas com a Administração Pública pública ou privada de qualquer dos Poderes da União, dos unicípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de trada.

NALIDADES

nadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita quintes penalidades:
deixar de manter a proposta (recusa injustificada para licitar e contratar com a Administração pelo prazo de licitar e contrato com irregularidades, passíveis de procento) sobre o valor total da homologação; executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de processor de puízo ao resultado: advertência; executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de processor de processo De acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula 2ª, do § 6° Protocolo ICMS 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo Protocolo ICMS 19/2011. o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública ou privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

centa) sobre contrato con accutar o contrato con atraso injustificado, accutar o contrato com atraso injustificado, accutar de accutar 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

ticitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e muita de 10% (dez porescento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050

Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 2/5





inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato:

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- De Araujo
- j) Interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas en contras incidentes sobre a prestação dos serviços: fiscais, mão de obra, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;

executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo confe

as instruções contidas no Termo de Referência;

manter, durante toda a execução do Contrato, eng compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

> Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050 Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 3/5

portaldeassinaturas.ccm.br:443 e utilize o código 5B97-D0DD-1F9C-D89

Este documento foi assinado digitalmente por Douglas De Araujo Morais. Para verificar as assinaturas vá ao sita https://oab.portaldeassinaturas.com.br:





submeter-se à inspeção e fiscalização do Município de d -Varginha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados na consecução do objeto deste CONTRATO e. quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo Contratante;

manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento no desempenho das atividades descritas no Termo de Referência:

responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

comunicar a autoridade competente as irregularidades h -

verificadas:

submeter-se a inspeção e fiscalização do Contratante, bem como respeitar as normas exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

será de competência da Contratada o registro e a responsabilidade técnica dos serviços junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindos de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação dos serviços;

responsabilizar-se pela emissão dos relatórios de qualidade ke outros necessários à manutenção dos serviços a fim de atender às Normas dos Órgãos de Fiscalização;

dar conhecimento ao Contratante de toda implementação 1 de Normas e Rotinas Internas necessárias que afetem o andamento dos serviços médicos;

será vedada a subcontratação ou transferência deste CONTRATO, sob qualquer forma;

obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 321/2021, que ora passam a integrar este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Constituem obrigações do CONTRATANTE:

efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste

Contrato;

através de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS b por intermédio do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, promover of acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

> Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050 Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 4/5

verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código

5897-D0DD-1F9C-D891





notificar previamente o contratado, quando da aplicação de

penalidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor estimado de R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, sob o código nº: 3.3.90.39.36-10.302.1500.2659-1887, e nos exercícios seguintes à

conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 26 de janeiro de 2022.

VÉRDI LÚCIO MELO PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DE ARAÚJO MORAIS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS

B. William (2) Univalo Roch

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050 Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br - Pág. 5/5

eligitalmente por Douglas De Araujo Morais. Se a o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5B97-D0DD-1F9C-D89